



## RELATÓRIO TÉCNICO DE RE-DEFESA

**PROCESSO N°** : 16635-9-2014  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT  
**ASSUNTO** : CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
**DESCRIÇÃO** : CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
**GESTOR A ÉPOCA** : ROLAND TRENTINI (período de 02.01.2001 a 31.12.2004 e 01.01.2009 a 31.12.2012- fonte Contro P)  
**GESTOR ATUAL** : CLAUDINEI SINGOLANO (período de 01.01.2017 em exercício - fonte Contro P)  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA  
**EQUIPE TÉCNICA** : ISABELA PAIVA

Trata-se de Relatório de redefesa emitido em autos de **CERTIFICAÇÃO** de Processos de Seleção Pública realizados pelo município de **ALTO GARÇAS-MT**, para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Os autos foram analisados preliminarmente em 01.07.2015 (Relatório técnico nº 166359/2014, documento nº 115656/2015), e em sede de defesa em 27.10.2016 (Relatório técnico de defesa Doc. nº 191597/2016) tendo a equipe técnica opinado pelo **não registro** da Certificação das seleções de 1998, 1999 e 2005 face a inobservância das exigências Constitucionais do art. 2º da EC nº 51/2006.

Retornam os autos a esta SECEX de Atos de Pessoal para análise de redefesa apresentada por meio do malote digital de 02.12.2016 (documentos nº 215391/2016).



## 2. ANÁLISE DA DEFESA

documento nº 215391/2016 (documentos nº 215391/2016)

**Resposta do Gestor:** Em resposta à notificação desta Casa (ofício nº 1076/2016/GAB-SR) foi encaminhado o ofício nº 144/GAB/CMTJ (págs.2/7, documento nº 215391/2016) apresentando argumentos discordantes da opinião da equipe técnica. No documento enviado consta referencia aos Processos Seletivos nº 01/1998; nº 01/1999 e nº 01/2005 e a nome de ACS ou ACE que teriam sido aprovados nesses certames.

Ao final, o sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior, gestor naquela ocasião, requereu o registro das Certificações dos processos seletivos de 1998, 1999 e 2005, bem como, dos processos de seleção de 2007 e 2012, posteriores à EC nº51/2006, alegando que esses certames trataram de “seleção ampla”. Alternativamente, no caso desta Corte não entender pelo registro das certificações, requereu o prazo mínimo de 180 dias para regularização da situação dos ACS e ACE no município, visando preservar a continuidade dos serviços de saúde no município.

**Análise da defesa:** Analisando os argumentos apresentados nessa redefesa bem como os documentos constantes dos autos mantem-se inalterada a situação verificada por esta SECEX de Atos de Pessoal em relatório técnico de defesa nº Doc 191597/2016..

Assim, **ratificamos a informação técnica de 27.10.2016**, em todos os seus termos, destacando-se:

- Quanto aos Processos Seletivos anteriores a EC nº 51/2006 (PS 01/1998, PS 01/1999 e PS 01/2005), não ficou demonstrado que esses processos de seleção observaram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos como essenciais no art. 9º da Lei 11.350/2006.



Constam dos autos documentos espaços relativos ao certame de 1998 (cópia incompleta do edital, folhas soltas contendo citação ao certame) e não há comprovação da sua publicidade; Quanto aos Processos Seletivos de 1999 e de 2005 não há documentos relativo aos mesmos; Ainda, as listas de ACS e ACE de aprovados apresentadas aos autos não contêm identificação ao certame a que pertencem e não estão datadas.

- Quanto aos comprovantes de vínculo dos Agentes na data da EC nº 51/2006, o gestor alegou ter juntado fichas funcionais que demonstrariam esse vínculo. No entanto, além de não terem sido juntadas as referidas fichas, mas tão somente algumas cópias de contratos temporários de ACS e ACE, (fls. 02 a 09 - documento nº 145949/2015 e 18 a 32 - documento nº 145948/2015), o período de vigência desses contratos não abrange fevereiro de 2006 (EC nº51/2006).

- Em relação ao relatório elaborado pela Comissão de Certificação, além de abarcar ACS e ACE contratados após da EC nº 51/2006 - cujos processos de seleção não são objeto de Certificação - na parte que se refere aos ACS e ACE contratados antes de fevereiro de 2006 a comissão demonstra os documentos que atestariam o vínculo desses agentes na data de 15.02.2006, tampouco apresentou conclusão e documentos mínimos exigidos por lei, que demonstrassem a regularidade dos processos seletivos que sustentaram essas contratações.

Ainda, registra-se que dois membros da comissão de certificação figuram como pretensos beneficiários do processo de certificação apresentado no relatório de fls. 06 as 52 (documento nº 163117/2014), são elas sra. - ELIENE BALDUINO DA SILVA- Rep. dos Agentes Com.



Saúde e ALBANIZA RODRIGUES BATISTA- Rep. dos Agentes de Combate às Endemias, fato que vicia o processo de Certificação e o relatório da Comissão, por ofensa aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade.

- Em relação aos Processos Seletivos Públicos ocorridos após fevereiro de 2006, especialmente o PSP nº 01/2007, nº01/2012 o gestor informa que está providenciando o envio para análise do TCE-MT.

Em consulta ao sistema Aplic e Control P desta Casa em 20.09.2016 verificamos o envio do Processo Seletivo nº 01/2012 (processo nº 48364/2012), cuja análise foi sobrestada por se tratar de Seleção para contratação temporária de ACE. Assim, além de não ser cabível Certificação de Processo de Seleção posteriores à 15.02.2006 o Certame de 2012 não tratou de Processo de Seleção Pública para contratação de ACS e ACE em caráter efetivo, portanto os servidores eventualmente aprovados nessa seleção não tratam de servidores com vínculo permanente com o município, devendo ser desligados dos quadros do município quando encerrados o prazo e/os fundamentos para sua contratação.

Quanto ao PSP nº 01/2007, não há registro de envio a esta Casa, descumprindo o art. 203 e seguintes do Regimento Interno TCE-MT RN nº14/2007). De qualquer maneira, ainda que seja enviado, referido certame foge do objeto dos presentes autos de Certificação na medida que trata de seleção posterior à edição da EC nº 51/2006.



### **3. DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO**

Preliminarmente, no tocante ao pedido de prazo de mais 180 dias, solicitado pelo gestor, sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior - para regularizar a situação dos ACS e ACE, no caso do não registro das certificações em apreço - caberá ao Exmo. Conselheiro Relator julgar sua pertinência e cabimento, nos termos do art.89, XV do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

Registra-se, por oportuno, que fazem mais de 10 anos da edição da EC nº 51/2006 e da Lei nº 11.350/2006 e que no municípios do estado de Mato Grosso, o TCE-MT emitiu a Resolução Normativa nº 29/2015, concedendo o prazo ate 31.12.16 para envio das certificações para apreciação desta Casa e regularização dos vínculos precários e/ou irregulares de ACS e ACE nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, independentemente do prazo, a regularização dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias em Alto Garças passa pelo cancelamento dos vínculo precário dos agentes admitidos após 15.02.2006, sejam decorrentes de renovações sucessivas de contratos temporários e/ou a manutenção dos agentes além do prazo contratual ou da situação excepcional.

Quanto aos servidores contratados antes de fevereiro de 2006, considerando que os processos de seleção a que se submeteram não cumpriram as exigências legais mínimas para sua certificação, também em relação a estes servidores o gestor municipal deverá tomar as medidas necessárias para regularizar suas situação por meio do desligamento desses agentes dos quadros do município. No caso de, eventualmente, já terem sido emitidos ato de efetivação desses servidores, esses atos deverão ser revogados, uma vez que não estão fundamentados em documentos que comprovem a observância dos requisitos e pressupostos legais, definidos pela Emenda Constitucional nº 51/2016, para dispensa de processo seletivo público desses agentes.



Por fim, a regularização definitiva dos ACS e ACE no município passa pela realização de Processo Seletivo Público a ser promovido pelo município, para provimento de cargos efetivos para Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, observados todos os requisitos e exigências legais definidas nos art. 37 da CF/88 c/c art. 2º da EC nº 51/2006 e Lei 11350/2006.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando os fatos e documentos constantes dos autos, **mantemos, na integra, a manifestação** técnica de 27.10.2016 (documento nº 191597/2016), opinando pelo **“não registro” da certificação** dos processos de seleção datados de 1998, 1999 e 2005 do município de Alto Garças.

#### **5. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto sugerimos ao Conselheiro Relator, nos termos do artigo 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso):

**5.1 DECIDA** pelo **“não registro” da certificação** dos processos de seleção datados de 1998, 1999 e 2005, relativos às admissões dos servidores abaixo relacionados, por não observarem as exigências legais definidas na EC nº51/2006 e Lei Federal nº11.350/2006.

- **MARCELLO GOMES BARROS (1998)**
- **SUELLEM CRISTINA FRAGA MOREIRA (1998)**
- **CELINA QUIRINA DE OLIVEIRA (1999)**
- **ELIZANGELA FRANCISCA RIBEIRO (1999)**
- **LUCELIA DE ALMEIDA LOPES (1999)**
- **LUCIMARA BATISTA RODRIGUES (1999)**
- **ROSENEUSA PIRES DA SILVA (1999)**
- **RHONYMEIRE DA SILVA GONÇALVES BORGES (1999)**
- **JOSIANA MARIA DE CARVALHO (2005)**



**5.2 DECIDA** pelo “**não cabimento**” de certificação dos processos de seleção de 2007 e 2012, por trata-se de seleções posteriores à 15.02.2006, portanto não contemplados pela EC nº51/2006, relativa aos seguintes agentes:

- **ALBANILZA RODRIGUES BATISTA (2007)**
- **IDIVANE MORAIS DA SILVA (2007)**
- **LIZABETH ANTONIIA SORES RIBEIRO (2007)**
- **LUCIANA DA SILVA (2007)**
- **ANA PAULA EVANGELISTA PASSAGLIA (2012)**
- **CLARA LEONILDA PIVOTTO (2012)**
- **ELIENE BALDUINO DA SILVA (2012)**
- **ELISE PATRICIA DE ASSIS (2012)**
- **EUGRENA FLORENÇA DE BARROS (2012)**
- **FABULA DE PAULA SILVA (2012)**
- **JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS (2012)**
- **LUCELIA ROSA DE MIRANDA (2012)**
- **LUCIA ROSA DE MIRANDA (2012)**
- **LUCIANA FARIAS DA SILVA (2012)**
- **MARILENE GONÇALVES RIBEIRO (2012)**
- **MARLENE MELO (2012)**
- **SANDRA VILELA RIBEIRO (2012)**
- **TATIANE VENANCIO ALVES DA SILVA (2012)**
- **TEREZINHA GONÇALVES PEREIRA DE LIMA (2012)**

**5.3** que **DETERMINE** ao atual Prefeito de Alto Garças sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, para que:

5.3.1 tome providências no sentido de **REGULARIZAR** a situação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias no município,



ENCERRANDO os contratos de ACS e ACE em situação precária no município de Alto Garças, especialmente os contratos temporários referenciados no Anexo II deste Relatório; EXONERAR servidores que eventualmente tenham sido efetivados sem preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 51/2016 e tomando as providências para REALIZAÇÃO de Processo Seletivo Público visando prover os cargos efetivos para Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, previstos em Lei, cumprindo as determinações contidas na EC nº 51/2006 e Resolução de Consulta TCE nº 19/2013.

5.3.2 que ENCAMINHE, em autos próprios e apartados, em meio eletrônico, dos documentos relativos ao Processo Seletivo de 2007 e demais processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados realizados pela Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, para contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para apreciação desta Corte de Contas nos moldes da Resolução Normativa nº 03/2015.

5.4 que se MANIFESTE quanto ao pedido do gestor quanto à concessão do prazo de mais 180 dias para regularização da situação dos ACS e ACE no município de Alto Garças;

É o relatório de análise de defesa.

**Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, Cuiabá-MT, 22 de março de 2016.**

**ISABELA PAIVA**  
**Técnico de Controle Público Externo**



**PROCESSO N° : 16635-9-2014**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**  
**ASSUNTO : CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**  
**DESCRIÇÃO : CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE**  
**SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**  
**GESTOR A ÉPOCA : ROLAND TRENTINI (período de 02.01.2001 a 31.12.2004 e**  
**01.01.2009 a 31.12.2012- fonte Contro P)**  
**GESTOR ATUAL : CLAUDINEI SINGOLANO (período de 01.01.2017 em**  
**exercício - fonte Contro P**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
**EQUIPE TÉCNICA : ISABELA PAIVA**

**Excelentíssimo Conselheiro:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Ratificamos as informações apresentadas pela equipe técnica.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá,  
22.03.2017.

Sob supervisão:

**CLEU BORELLI**

Auditor Público Externo

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS